

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral do Ministério
e dos Serviços de Obras Publicas

Repartição Central

Lei n.º 1:800

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo único. É revogado o § único do n.º 29.º do artigo 2.º da lei n.º 1:633, de 17 de Julho de 1924, continuando por isso o produto integral do imposto do selo nas linhas do país a constituir receita do fundo especial dos Caminhos de Ferro do Estado.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 10 de Julho de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *António Maria da Silva — Germano Lopes Martins — Augusto Castmro Alves Monteiro — Eduardo Alberto de Lima Basto — Fernando Augusto Pereira da Silva — Manuel Gaspar de Lemos — Filemon da Silveira Duarte de Almeida — Eduardo Ferreira dos Santos Silva — António Joaquim Machado do Lago Cerqueira — António Alberto Torres Garcia.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PUBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior

1.ª Repartição

Por ter saído com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 128, 1.ª série, de 11 de Junho de 1925, o decreto n.º 10:844, novamente se faz a sua publicação:

Decreto n.º 10:844

Tendo a Universidade de Coimbra proposto o desdobraimento do Instituto de Anatomia Patológica, pertencente às cadeiras de anatomia patológica e de patologia geral da respectiva Faculdade de Medicina, por terem sido ultimamente anexados à cadeira de patologia geral os serviços anti-rábico e vacínico;

Considerando que o referido desdobraimento é de grande conveniência para o ensino e que o estabelecimento dum novo serviço contra a raiva junto da mesma Faculdade é de enorme vantagem para o norte do país;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução

Pública, e ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O actual Instituto de Anatomia Patológica da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, pertencente às cadeiras de anatomia patológica e de patologia geral, será desdobrado em dois: Instituto de Anatomia Patológica e Instituto de Patologia Geral, respectivamente anexados às cadeiras de anatomia patológica e de patologia geral da referida Faculdade.

Art. 2.º O pessoal privativo do Instituto de Patologia Geral ficará constituído pelo professor da cadeira de patologia geral, que será o director, um 2.º assistente da mesma cadeira, um preparador e um servente do quadro da Faculdade.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 11 de Junho de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Rodolfo Xavier da Silva.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Bolsa Agrícola

Serviços Comerciais

Portaria n.º 4:454

Em cumprimento do disposto nos § 1.º da artigo 4.º do decreto n.º 9:080, e artigo 2.º do decreto n.º 9:090, respectivamente de 16 e 31 de Agosto de 1923: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, que os preços dos trigos nacionais, no ano cerealífero de 1925-1926, e referentes à colheita de 1925, sejam regulados conforme os constantes da seguinte tabela:

Pê-o . por hectolitro	Preço por quilograma	
	Trigo mole	Trigo riço
81	1\$58(8)	1\$52(2)
80	1\$56(6)	1\$50
79	1\$54(4)	1\$47(8)
78	1\$52(2)	1\$45(6)
77	1\$50	1\$43(4)
76	1\$47(8)	1\$41(2)
75	1\$45(6)	1\$39
74	1\$43(4)	1\$36(8)
73	1\$41(2)	1\$34(6)

Paços do Governo da República, 10 de Julho de 1925. — O Ministro da Agricultura, *António Alberto Torres Garcia.*